

Aprovado em Votação Única

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ № 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, relativo ao presente exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), em favor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão provenientes de Anulação de dotações do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual 2022, o Programa Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a ação especificada no Demonstrativo único.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros/PE, 03 de Junho de 2022

Inclue-se na ordem do dia prosesso Secolio

06,2022

Jose Roberto de Oliveira
Prefeito do Município de Ferreiros

PROTOCOLO - CÀMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

D A T A © 3 /06/2 0 2 3

161616116 P.M. +

THE RECORD ACCORD

V. FRANCISCO FREIRE DA SILVA, N 32, FERREIROS-PE | CEP: 55880-000 | FONE: (81) 3657.1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

	Lei Municipal nº 1085/	2021
Programa: Manuter	ição das Atividades do Fundo	Municipal de Direitos do Idoso
339030		R\$ 1.000,00
339036		R\$ 1.000,00
339039		R\$ 1.000,00
449051		R\$ 1.000,00
449052		R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 4.500,00

	Anulação	
Encargos Gerais do Município 28.841.3001.0002.0000 – obrigações municipais 469071 – Principal da dívida cor	Parcelamento de	R\$ -4.500,00
TOTAL	ii ataa 100gatada	R\$ -4.500,00

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e relevância pública e pelas razões expostas, rogamos pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

à comissão de lustica e Redação

sara paresentar parecer

José Roberto de Oliveira Prefeito do Município de Ferreiros

Atenciosamente,

A comissão de finanças e Orgamento pera opresentar parecer

RANCISCO FREIRE DA SILVA, N 32, FERREIROS-PE | CEP: 55880-000 | FONE: (81) 3657.1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ Nº 11.361.870/0001-02 www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Mensagem nº 06/2022

Ferreiros/PE, 03 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, para submissão a essa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento do Município relativo ao exercício de 2022".

O incluso Projeto de Lei tem como finalidade solicitar a autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento do Município para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Considerando a Lei Municipal nº 1085, de 15 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Ferreiros;

Considerando assegurar os direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

Considerando que é dever da família, sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, na forma do artigo 230 da Constituição Federal;

Considerando que em virtude do aumento da população idosa, torna-se indispensável que o Município concretize o seu dever legal de garantir à pessoa idosa à proteção à vida e à saúde, mediante as políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável e em condições de dignidade (artigo 9º da Lei 10.741/03);

Dessa forma, solicitamos autorização para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município, relativo ao presente exercício, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Em resumo temos o seguinte quadro no âmbito do Fundo Municipal de Direitos do Idoso para justificar a abertura de crédito especial:

AV. FRANCISCO FREIRE DA SILVA, N 32, FERREIROS-PE | CEP: 55880-000 | FONE: (81) 3657.1156



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 002/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.

I - Relatório

Conforme determinação, o Presidente da Casa encaminhou o referido Projeto de Lei para apreciação e elaboração de parecer por esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei em questão e, adotou o seguinte posicionamento:

II - Parecer do Relator

Voto pelo conhecimento e aprovação do Projeto de Lei de nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A referida matéria dentro da legalidade visa abertura de crédito especial por falta de dotação orçamentária para dar continuidade aos serviços prestados aos idosos do nosso Município, durante o corrente exercício financeiro de 2022.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 21 de junho de 2022.

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA RELATOR

Josinalch de Arrango Silva

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de março - Lentro - Ferreiros / FE Fone: (81) 3657-1195



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 002/2022

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei de nº Lei nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 06/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 21 de junho de 2022.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR PRESIDENTE

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

Josinaldo de Aranjo Siha

RELATOR

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO MEMBRO



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 003/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.

I - Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II - Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografía oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 20 de junho de 2022.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO Parecer nº 003/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 06/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 20 de junho de 2022.

Josinaldo de Arongo Silva Josinaldo de Araújo Silva

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

MEMBRO